



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS - SCGP
RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE PROVIDÊNCIAS

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo/ Documento	PROAD TRT7 Nº 2133/2017
Nº do Relatório de Auditoria	TRT7.SCI.SCGP Nº 07/2017
Unidade Auditada	SGPe Secretaria de Gestão de Pessoas
Objeto da Auditoria	Folhas de Pagamento do quadrimestre, relativo aos meses de dezembro/2016 a março de 2017.
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade

I. CONSTATAÇÕES

Constatação nº 1	
Descrição sumária:	Pagamento de Pensão baseado em Título Executivo Judicial pautado em Tutela Antecipada não confirmada em Acórdão prolatado pelo TRF da 5ª Região.
Recomendação nº 1:	Recomenda que a Administração desta Corte officie-se à Advocacia Geral da União (AGU) com o fito de saber se ainda subsiste a obrigação de fazer consubstanciada no Ofício nº 152/2004 da 6ª Vara Federal do Ceará (doc. 17), cuja decisão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional fora exarada nos autos do processo nº 2003.81.00.0043226 da 6ª Vara da Justiça Federal do Ceará.
Providências adotadas:	A Seção de Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas – SPIP informou que o assunto não é de sua competência, sugerindo o envio à unidade responsável.
Análise de auditoria:	<p>Não obstante a SPIP haver informado que a respectiva matéria não é de sua competência, verificou-se nos autos que foi encaminhado OFÍCIO. TRT7. DG Nº 108/2017, em 22 de setembro de 2017, à Procuradoria da União, sede Ceará, nos termos da recomendação acima exposta. Em resposta ao Ofício TRT7, a Procuradoria da União remeteu o OFÍCIO 00734/2017/CAP/PUCE/PGU/FJG, de 30 de novembro de 2017, informando da tomada de providências para a restituição de valores ao erário. Informou ainda que o OFÍCIO n. 01249/2017/PGU/AGU, de 29 de setembro de 2017, e o OFÍCIO n. 01337/2017/PGU/AGU, 13 de outubro de 2017 – ambos encaminhados a este Regional – “<i>noticiam e encaminham parecer de força executória</i>”.</p> <p>A Seção de Pagamento de Inativos e Pensionistas, por intermédio da INFORMAÇÃO PROAD DP/SPIP Nº 326/2017 (doc. 13), Proad n.º 5188/2017, informou que a pensionista Célia Maria Pontes Fontenele, a partir da folha principal de novembro/2017, voltaria a “<i>a receber o benefício nos termos do Ato TRT7 nº 17/2003, DEJT 31/03/2003, doc. 10</i>” e que os valores recebidos a maior na folha de outubro/2017 seriam descontados. Ainda na mesma Informação, a Seção sugeriu a notificação da Sra. Célia Maria do montante a ser devolvido aos cofres públicos, a saber R\$ 2.248.407,40 (dois milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sete reais e quarenta centavos). Confirma-se a informação.</p> <p>Em 20 de novembro de 2017, foi expedido o OFÍCIO TRT7 SJUD. Nº 33/2017 (doc. 16), endereçado à pensionista em tela, comunicando do inteiro teor da INFORMAÇÃO PROAD DP/SPIP Nº</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS - SCGP

326/2017, o qual foi recebido pela Sra. Mairla alves Vasconcelos, funcionária da pensionista, em 3 de dezembro de 2017, às 9h30.

Nesse contexto, a recomendação resta atendida.

Constatação nº 2

Descrição sumária:

Concessão indevida de Imunidade Parcial de Contribuição Previdenciária.

Recomendação nº 1:

Recomenda-se que sejam apurados os valores que deixaram de ser recolhidos a título de contribuição previdenciária; e os beneficiários, RAFAEL RAMIRO RIBEIRO LOPES e WALTER MORENO JUNIOR, ou seus representantes legais, sejam notificados sobre os valores que deixaram de ser recolhidos, para, querendo, apresentar contestação, amparados nos postulados da ampla defesa e do contraditório.

Providências adotadas:

A Seção de Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas – SPIP, informou que *“Foram levantados os valores que deixaram de ser recolhidos a título de P.S.S.S dos pensionistas (...) para serem notificados conforme Proad 5132/2017 e 5133/2017, respectivamente.”*

Análise de auditoria:

Verificou-se, segundo os Proads supramencionados, que os respectivos pensionistas foram notificados sobre a devolução de valores ao erário, mediante ofício. No que se refere ao Proad nº 5133/2017, a Sra. Cynthia Magalhães Moreno, curadora do pensionista Walter Moreno Júnior, autorizou o desconto em folha de pagamento dos valores percebidos indevidamente, com vistas à quitação do débito. Em posterior análise, verificou-se que o valor relativo à devolução P.S.S.S já consta a partir da folha de pagamento de dezembro/2017.

Contudo, no que tange ao pensionista Rafael Ramiro Ribeiro Lopes – Proad nº 5132/2017 –, o Ofício TRT7. DP nº 906/2017 não chegou ao destinatário por motivo de ausência do mesmo; após três tentativas dos Correios, o objeto foi devolvido ao remetente. Em análise da folha de pagamento, verificou-se que a devolução ainda não teve início e que o pensionista será notificado novamente, conforme documento n.º 8 do respectivo Proad.

Recomendação:

Adotar providências cabíveis para a elucidação da situação envolvendo o pensionista Rafael Ramiro Ribeiro Lopes, inclusive notificá-lo, se for o caso, por oficial de justiça.

Constatação nº 4

Descrição sumária:

Ausência de clareza quanto às Ações de Treinamento cadastradas no sistema Mentorh.

Recomendação nº 1:

Recomenda-se que as ações de treinamento dos servidores redistribuídos ou servidores que já ostentavam a condição de servidor público federal sejam corretamente cadastradas no sistema Mentorh, em “ações custeadas pela Administração” e “ações não custeadas pela Administração” para melhor conformação à regulamentação posta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SEÇÃO DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAS - SCGP

Providências adotadas:
Especificar, doravante, “no campo ‘Motivo’ – 2ª tela do ‘Cadastro de Formação Complementar – ‘Externa’ (...) o motivo pelo qual a ação de treinamento foi deferida para a continuidade da percepção em questão”.

Análise de auditoria:
Verificou-se que as ações de treinamento dos servidores citados no fato foram custeadas pelos órgãos de origem, tendo sido averbadas por este Regional. Assim, as referidas ações inserem-se na condição de “ações custeadas pela Administração”, uma vez que, à época, foram realizadas por seus respectivos tribunais de origem, o que corrobora para o cumprimento do art. 14, da Portaria Conjunta STF/TST/TSE/STJ/STM/CNJ/CJF/CSJT/TJDFT n.º 01/2007. Contudo, a providência adotada pela Unidade trará maior transparência das informações. Recomendação atendida.

Constatação nº 5

Descrição sumária:
Concessão de Progressão Funcional a servidor sem identificação do conjunto de ações de treinamento no campo próprio do Sistema Mentorh.

Recomendação nº 1:
Recomenda-se a identificação, dentre o conjunto de ações cadastradas nos assentamentos cadastrais do sistema Mentorh, daquelas que foram utilizadas para deferimento da promoção dos servidores indicados no fato.

Providências adotadas:
A Seção de Folha de Pagamento – SFP informou que o assunto não é de sua competência, sugerindo oitiva da unidade responsável.

Análise de auditoria:
Em consulta dos assentamentos funcionais dos servidores aludidos no fato, verificou-se o não cumprimento da recomendação acima descrita.

Recomendação:
Reitera-se a Recomendação n.º 1.

Responsável pela coordenação da auditoria: Carlos Cavalcante Melo Coordenador da Seção Data: 15/1/2018	Aprovação: Ricardo Domingues da Silva Secretário de Controle Interno Data: 15/1/2018
--	--